



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 06 de julho de 2023 • Ano III • Edição Nº 1310

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 070/2023) .....	2
PORTARIA (Nº 049/2023) .....	6
PORTARIA (Nº 050/2023) .....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	10
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	10
RESOLUÇÃO (Nº 004/2023) .....	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 070/2023)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 070, DE 06 DE JULHO DE 2023**

*Constitui Normas de Procedimentos Técnicos ao Processo de Depreciação dos Bens Móveis, Vida Útil, Taxas de Depreciação e Valor Residual, Evidenciação, Mensuração e Reavaliação de Bens pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itamarí/BA, e dá outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais e, visando atender as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução CFC 1.177 de 24/07/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1700/2017.

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam constituídos os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, Depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itamarí, com base na Resolução CFC 1.177/2009, Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 e ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio e sintético pela Contabilidade.

**Art. 3º** - A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

**Art. 4º**- O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 5º**-A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual a valor residual.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**Art. 6º-** O registro da Depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

**Art. 7º-** A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

**Art. 8º-** Sobre as Taxas para fixação de limites para dedução fiscal, fica estabelecida pela Receita Federal do Brasil, especialmente através dos anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, e também do percentual do valor residual, conforme a Secretaria do Tesouro Nacional.

Bem	Taxa Anual	Vida Útil Anual	Valor Residual
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10%	10 anos	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10%	10 anos	10%
Equipamentos de proteção, segurança e	10%	10 anos	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	10%	15 anos	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10%	10 anos	10%
Máquina, utensílios e equipamentos diversos	10%	10 anos	10%

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Equipamentos de processamento de dados	20%	5 anos	20%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10%	10 anos	10%
Equipamento hidráulicos e elétricos	10%	10 anos	10%
Mobiliário em geral	10%	10 anos	10%
Veículo diversos	20%	5 anos	20%
Moto, veículos fora de estrada	25%	5 anos	25%
Instalações	10 %	10 anos	10%
Edificações	04%	25 anos	4%

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, em 06 de julho de 2023.

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

---

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

**PORTARIA (Nº 049/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**PORTARIA Nº 049, DE 06 DE JULHO DE 2023**

*Torna pública licença para tratar de interesse particular a servidor (a) municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO**, que o pleito do servidor encontra-se elencado como um dos direitos dos servidores públicos, mais especificamente descrito no Art. 128, *caput*, da Lei 196/1994 (Regime Jurídico Único).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a licença para tratar de interesse particular concedida ao servidor **MÁRCIO RIBEIRO ANDRADE**, que ocupa o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, portador do RG nº 0919678726, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta portaria, nos exatos termos da norma de regência.

**Art. 2º** - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Itamari, 06 de julho de 2023.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

---

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**PORTARIA (Nº 050/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**PORTARIA Nº 050, DE 06 DE JULHO DE 2023**

***Torna pública Licença prêmio concedida a servidor  
(a) municipal e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO**, que o pleito da servidora encontra-se elencado como um dos direitos dos servidores públicos, mais especificamente descrito no Art. 100, da Lei 196/94, Estatuto dos Servidores Públicos de Itamari.

**CONSIDERANDO**, que a fruição a licença prêmio está condicionada aos critérios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a licença prêmio concedida ao servidor **Edleusa de Jesus Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 0852966784 , **pelo período de 06/07/2023 A 06/07/2024**, correspondente ao seu período de vínculo junto ao Município de Itamari, no qual jamais gozou de licença prêmio.

**Art. 2º** - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Itamari, 06 de julho de 2023.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

---

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 004/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari-BA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Itamari – Ba, 04 de Julho de 2023

**RESOLUÇÃO CMDCA/ITAMARI N.º 04/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023**

Torna publico, o numero correspondentes aos candidatos aptos para propaganda eleitoral, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023 de Itamari – Ba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Itamari - Ba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 185/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itamari - Ba, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o teor do § 1º do art. 139 da Lei n.º 8.069/1990, incluído pela Lei n.º 12.696/2012, que instituiu a eleição unificada dos membros dos Conselhos Tutelares em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, no dia 1º de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 170, de 10/12/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando a Portaria TRE-BA nº 593, de 28 de junho de 2023, art. 6º inciso V, alínea b.

Art. 1 – Tornar Público o nome e número dos candidatos aptos para participar da eleição

Nº	Nome dos candidatos
24	AMANDA DE OLIVEIRA DE JESUS
39	ANA PAULA SANTA NA VASCONCELOS
29	ARLETE SANTOS DE MIRANDA
38	ARI JOSÉ AIRES FILHO
41	BEATRIZ DE CARVALHO DOS SANTOS
32	CARLA MONIQUE BORGES BARRETO ANDRADE
46	CEZAR JOSÉ DOS SANTOS
25	FRANCISNEI PEREIRA DIAS
42	JAQUELINE MIRANDA DOS SANTOS SILVA
37	JOELITON SANTOS DA SILVA
20	JOSINEIDE MUNIZ SILVA
18	MARILENE DE JESUS DO AMOR DIVINO
31	ODAISE DOS SANTOS SILVA
17	REGIMARIA DE SOUZA SANTOS
34	RITA DE CASSIA BEZERRA DE MATOS

  
Juvenil Costa Lima  
Presidente do CMDCA

Digitalizado com CamScanner